



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

(REVOGADA PELA LEI Nº 3.500, DE 19 DE JANEIRO DE 2015)

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal e cria o subsídio de Superintendente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, a partir de 1º setembro de 2013, os subsídios mensais:

I – do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 23.052,31 (vinte e três mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos); e

II – de Secretário de Estado, no valor de R\$ 14.790,60 (quatorze mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Fica criado o “Subsídio II” para Cargos de Direção Superior de Superintendente e Equivalente, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões, preservando, assim, o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, de vencimento, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do teto salarial do Poder Executivo, a diferença, será paga a título de parcela complementar de irredutibilidade salarial, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do aumento do Subsídio mensal do Governador do Estado.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n. 2.381, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação da presente Lei.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador